

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022/ADM

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-004FME

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL COM ENTREGA IMEDIATA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMPREENDENDO: ABACATE IN NATURA; AMIDO DE MILHO; CAFÉ TORRADO E MOÍDO; CENOURA IN NATURA; CHUCHU IN NATURA; COCO RALADO; FERMENTO BIOLÓGICO; FERMENTO QUÍMICO; LEITE ZERO LACTOSE EM PÓ; LEITE DE SOJA E PÃO FRANCÊS ASSADO, DESTINADOS AO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 013/2023/ADM modalidade Dispensa de licitação nº 7/2023-004FME, pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.464.601/0009-21, e as empresas **GIRO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.335.200/0001-20.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos legais da Lei nº 8.666/1993, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 93 laudas reunidas em único volume, sendo instruído com os seguintes documentos:



- Ofício n.º 09/2022, com data de 10 de janeiro de 2023, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação (fls.02);
- Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 03 a 05);
- Solicitações de Despesas n.º 20230110003 (fls. 06 a 07);
- Relatório de Itens Cancelados/Fracassados/Desertos (fls. 08 a 09);
- Projeto Básico – Gêneros Alimentícios (fls. 10 a 22);
- Abertura de Licitação Pública (fls. 23);
- Instauração de Processo Administrativo (fls. 24);
- Despacho ao Setor de Compras e Serviços (fls. 25);
- Ofício n.º 20/DEP. DE COMPRAS/PMT, Assunto: Resultados de Cotações de Preços (fls. 26 a 36);
- Mapa de Cotação de Preços – preço médio (fls. 37 a 38);
- Resumo de Cotação de Preços – menor valor (fls. 39);
Resumo de Cotação de Preços – valor médio (fls. 40);
- Despacho ao Departamento de Contabilidade – Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária (fls.41);
- Despacho ao Departamento de Administração – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 42);
- Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n.º 101/2000) devidamente assinada (fls. 43);
- Autorização, devidamente assinada pela ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Educação – SEMEC (fls. 44);
- Atuação – Processo Administrativo de Licitação n.º 7/2023-04FME (fls.45);
- Resumo de Proposta Vencedora-Menor Valor (fls. 79);
- Declaração de Dispensa (fls. 83).
- Minuta de Contrato (fls. 84 a 87);

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS

Nesse sentido, passamos a análise da documentação da empresa **GIRO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.335.200/0001-20, conforme documentos acostados no presente processo.



- Alteração Contratual da Sociedade (fls. 48 a 61);
- Documentos Pessoais dos Sócios (fls. 62 a 63);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (fls. 64 a 66);
- Certidões (fls. 67 a 73);
- Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 74 a 78);
- Valor da Contratação com a empresa GIRO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, perfaz o importe de **37.087,25** (trinta e sete mil, oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme se lê as folhas 80 a 82 foi apresentada justificativa para realização do presente Processo Administrativo, vejamos:

“Trata-se de aquisição emergencial, com entrega imediata de itens alimentícios com destinação a fabricação de alimentação escolar para a Educação Básica no Município de Tucumã - PA.

A necessidade para tal, decorre que os itens solicitados, integravam o Processo Licitatório nº 9/2022-048FME, e foram fracassados. Sendo que abacate in natura; amido de milho; café torrado e moído; cenoura in natura; chuchu in natura; coco ralado; fermento biológico; fermento químico; leite zero lactose em pó; leite de soja e pão francês assado integram o cardápio que será ofertado nas unidades de ensino da educação básica que iniciarão o seu calendário letivo de 2023, na segunda quinzena deste mês.

É importante destacar que este Município é conveniado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e ao Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE, que no Município de Tucumã-PA atendem aproximadamente mais de 10.000 (dez mil) alunos da rede Básica de Ensino.

Ora, o fornecimento de alimentação escolar é ação que não pode ser interrompida parcialmente e quiçá suspensa. Dentro do planejamento nutricional realizado, os itens que se pretende adquirir neste ato são essenciais e como não há estoque dos mesmos,

não encontramos alternativa para sua aquisição enquanto o novo processo licitatório regular aguarda o seu deslinde, exceto por esta modalidade. O binômio necessidade e legalidade no caso vertente, possui lastro nos termos do art.24, IV da lei 8.666/93.

Nesta seara, portanto, justifica-se a aquisição dos mesmos por Dispensa de Licitação, pois conforme já esclarecido acima, os mesmos são indispensáveis e possuem utilização em serviço de natureza continuada.

Ora, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais inadiáveis. Objeto que o dispositivo legal evocado, contempla direta e objetivamente, vez que no caso vertente, os itens de aquisição já estão em fase de processo licitatório próprio. Contudo, o lapso temporal para sua conclusão e efetiva possibilidade de fornecimento é superior à necessidade real momentânea, frisando-se mais uma vez que em razão da natureza dos itens, sua utilização e o público que será atingido, não pode esta gestão aguardar este prazo.

No tocante à estimativa de quantitativo, esclareça-se que o montante apurado, teve como base de referência o consumo médio mensal e para esta dispensa, medida temporária que vigorará tão somente enquanto o processo regular é finalizado, assim, contabilizou esta mesma estimativa”.

DA ANÁLISE JURIDICA

Conforme se denota dos autos, foi apresentado **Parecer Jurídico** conforme folhas 89 a 92, “Portanto, considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, nos manifestamos pela legalidade da Dispensa de Licitação em comento. É o parecer”.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, assim sendo, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para



celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2023/ADM, Dispensa de Licitação n° 7/2023-004FME, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 30 de janeiro de 2023.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2023/ADM, referente a Dispensa de Licitação n° 7/2023-004, tendo por objeto a “Aquisição emergencial com entrega imediata de gêneros alimentícios, compreendendo: abacate in natura; amido de milho; café torrado e moído; cenoura in natura; chuchu in natura; coco ralado; fermento biológico; fermento químico; leite zero lactose em pó; leite de soja e pão francês assado, destinados ao preparo da alimentação escolar no âmbito do Município de Tucumã-PA”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 30 de janeiro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

